

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO- Proc.CEE nº 493/75

INTERESSADO - JOSÉ MANUEL HASIN PACIELLO

ASSUNTO - Equivalência de estudos realizados no exterior

RELATOR - Conselheiro HILÁRIO TORLONI

PARECER CEE Nº 518/75, CSG, Aprov. em 13/02/75, Comunicado ao
Pleno em 19/02/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO- José Manuel Hasin Paciello, filho de José Hasin Arias e Victoria Carmen Paciello, nascido em Concepción (Paraguai) aos 23 de dezembro de 1948, requer reconhecimento de estudos secundários feitos em seu país natal.

Após o curso primário, que é de seis séries no Paraguai, o interessado cumpriu as seis séries do ensino secundário, sendo três do ciclo básico e três do curso de bacharelado, tendo obtido o certificado de conclusão em fevereiro de 1970.

2. APRECIÇÃO- O pedido encontra, apoio no artigo 100 da Lei nº 4024, de 1961, devendo o interessado, para o reconhecimento pleiteado, complementar seu curso com as matérias peculiares ao sistema brasileiro de ensino. A instrução processual é completa, face às exigências em vigor.

II- CONCLUSÃO

A vista do exposto, somos de parecer que os estudos feitos no exterior, por José Manuel Hasin Paciello poden ser considerados equivalentes aos do sistema brasileiro de ensino, em nível de conclusão do segundo grau, para efeito de prosseguir-los em grau superior, desde que o interessado seja aprovado, mediante exames especiais, em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Geografia do Brasil, História do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 13 de fevereiro de 1975

a) Conselheiro HILÁRIO TORLONI Relator.

III- DECISÃO DA CÂMARA- A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros - Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Borges dos Santos Júnior e Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 1975

a) Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR

Presidente em exercício.